



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 190/2018 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Considerando o acúmulo de massa documental que necessita ser arquivada;

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nas diversas Unidades da Agrodefesa, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e a preservação da memória histórica;

Considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 007/2013, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que dispõe sobre a necessidade de constituição de Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando a definição da Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades fins da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, publicada no Diário Oficial do dia 05/09/2013, sob o nº 21666;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, visando a aplicação do procedimento de avaliação dos documentos de arquivos.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é integrada por representantes de diversas unidades da Agrodefesa.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos integrantes desta comissão são consideradas serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de cada membro.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, visando a aplicação do procedimento de avaliação dos documentos de arquivos, composta pelos servidores abaixo relacionados a ser presidida pelo primeiro:

- Aurípedes Divino de Amorim
- Márcia Lúcia de Bastos Oliveira Costa
- Edna de Fátima Vieira Gabriel
- Cesário Geraldo Galvão
- Marlúcia Dutra Ramos
- Mércia de Oliveira Silva
- Márcia de Souza Costa
- Daniela Rézio e Silva
- Márcio Antônio de Oliveira e Silva
- Janilson Azevedo Júnior
- Augusto Amaral Rocha

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

I – orientar e executar as decisões registradas na Tabela de Temporalidade de Documentos da Agrodefesa e da Tabela de Temporalidade de Documentos – ANEXO I da Instrução Normativa n.º 004/2013-SEGPLAN, quanto a eliminação, transferência e recolhimentos dos documentos;

II – supervisionar a eliminação de documentos;

III – propor critérios de organização, racionalização e controle da gestão de documentos e arquivos;

Art. 4º - Ficam estabelecidos os critérios para aplicação das tabelas de temporalidade de documentos, com vistas à eliminação, mediante os seguintes requisitos:

I – Listagem de Eliminação de Documentos elaborada pela equipe que procederá a identificação dos documentos avaliados com anuência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

II – Ata da Comissão aprovando a listagem da documentação analisada;

III – Memorando da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos ao titular da Agrodefesa solicitando autorização para eliminar documentos;

IV – Edital de ciência de eliminação de documentos para dar publicidade do ato de eliminação dos documentos públicos no Diário Oficial do Estado de Goiás, com a devida autorização do Presidente desta Agrodefesa;

V – Termo de Eliminação de Documentos, que registre as informações relativas ao ato de eliminação, de acordo com a orientação do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, Resolução n.º 7, de 20/05/97;

Art. 5º – Revogam-se as Portarias nº 345/2013 e 223/2014.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA - Goiânia-GO.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 02/05/2018, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2218174** e o código CRC **7BA27287**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Avenida 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 01 e 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130
Fone: (62) 3201-3530 FAX: (62) 3201-3539 – E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201800066002822



SEI 2218174